MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

SÚMULA nº 39

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, à unanimidade, com esteio no art. 7º, §3º, do Regimento Interno (Resolução nº 203/2015-CSMPDFT), editar Súmula, nos seguintes termos:

> *"Em razão de ser incabível a realização de Acordo de Não Persecução Penal-ANPP nos crimes de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, em face da dosimetria da pena superar o limite estabelecido no Código de Processo Penal (art. 28-A), os feitos, no âmbito das Câmaras Criminais, podem ser apreciados monocraticamente pelo Relator com fulcro no art. 7º, §3º, do Regimento Interno (Resolução nº 203/2015-CSMPDFT), devendo os autos, de pronto, ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins pertinentes".*

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

Antonio Ezequiel de Araújo Neto
Coordenador Administrativo